



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA ESSENCIAL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Impugnação:

Trata-se de Impugnação a itens do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de apoio à amarração de navios, bem como atividades auxiliares durante a estadia das embarcações, no Porto do Itaqui, em São Luís-MA, apresentada pela empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

1 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE QUE OS VALORES INDIVIDUAIS PARA O SUPERVISOR E AMARRADOR CONSTA A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS CUSTOS DE CADA PROFISSIONAL, CUJO VALOR FOI UTILIZADO PARA O CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, E QUE OS VALORES DE REFERÊNCIA NÃO RETRATAM A REALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, QUE EXPIROU EM 01 DE JUNHO DE 2015, E JÁ EXISTE NOVA ACT COM NOVOS VALORES QUE FOI ASSINADA EM 12 DE JUNHO DE 2015, QUE TRAMITA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA HOMOLOGAÇÃO, POSSUINDO ASSIM, VALIDADE NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 614 DA CLT. ADEMIAS HÁ UM EQUÍVOCO, TAMBÉM, NO CÁLCULO DO VALOR ALIMENTAÇÃO VISTO QUE O EMPREGADO REALIZA 15 (QUINZE) PLANTÕES, OU SEJA, REALIZA ATIVIDADES POR 15 (QUINZE) DIAS E NÃO 26 (VINTE E SEIS) COMO PREVISTO NO EDITAL.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

As licitantes deverão utilizar em seus preços os valores dispostos no Acordo Coletivo de Trabalho de 2014/2015, uma vez que o novo ACT ainda não foi homologado. Portanto, após a homologação do novo ACT e assinatura do Contrato será feita repactuação dos valores dos postos atualizados.

Quanto ao cálculo do vale alimentação, consta do Acordo Coletivo de 2014/2015 em vigor o valor integral de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ocorrendo alteração desse valor, o mesmo será atualizado nos termos do novo ACT. Assim, o Edital não será alterado em razão desses pleitos da impugnante.

2 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE QUE O EDITAL, EM SUA ALÍNEA “C” DO ITEM 7.9, EXIGE O FORNECIMENTO DE EPC’s, PORÉM NÃO ESPECIFICA NO RESTANTE DO EDITAL SOBRE QUAIS EQUIPAMENTOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR, A QUANTIDADE E A PERIODICIDADE DE TROCA DOS MESMOS, COMO OCORRE COM OS EPI’s, NÃO ENTRANDO SEQUER NO CÁLCULO DOS CUSTOS A SEREM REPASSADOS À EMAP.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

A EMAP irá retificar a alínea “c” do subitem 7.9 do Edital, o subitem 7.1.1 do Anexo I – Termo de Referência e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, excluindo o EPC, uma vez que a EMAP irá fornecer tais equipamentos.



3 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SEM A INCLUSÃO DOS CUSTOS NOS VALORES

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Os itens referentes aos rádios e veículo para locomoção de funcionários dentro da área primária, não foram planilhados ficando sob responsabilidade da contratante. A EMAP irá retificar o subitem 11.15 do TR e a alínea “ff” da Cláusula Sexta, e excluir o subitem 4.4 e 11.34 do Termo de Referência e excluir a alínea “hhh” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada. Da mesma forma irá excluir a alínea “zz” da citada cláusula, uma vez que a EMAP irá fornecer tais equipamentos/veículo.

4 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE QUE O EDITAL EXIGE QUE A CONTRATADA DISPUNHA “DE UM TÉCNICO SE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES QUANDO ENVOLVER A EMPRESA CONTRATADA CONFORME DETERMINA A NR 29”.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Em relação à disponibilidade de um técnico de segurança, atendendo ao disposto na NR 29, a empresa prestadora de serviço na área portuária deverá possuir em seu quadro de profissionais, com base na sua quantidade de funcionários, um técnico de segurança do trabalho para gerenciamento dos riscos inerentes a sua atividade, não sendo responsabilidade da EMAP o seu pagamento. Assim, o pleito da impugnante não será atendido, sendo mantida essa condição do Edital.

5 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DA EXIGÊNCIA DE MATERIAIS INCOMPATÍVEIS COM AS OPERAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO (LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA E PROTETOR FACIAL ACOPLADO AO CAPACETE)

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Todos os EPI's constantes no subitem 11.37 (antes 11.39) do Termo de Referência, são essenciais para a execução dos serviços, estando a contratada obrigada a prevê-los em seus custos. Assim, o Edital não será alterado em razão desse pleito da impugnante.

6 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE QUE NAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ELEMENTOS INCOMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO: RESSARCIR À EMAP OS CUSTOS RELATIVOS A QUAISQUER DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO PESSOAL DA CONTRATADA AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA EMAP; e RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À EMAP OU A TERCEIROS, DECORRENTE DE CULPA OU DOLO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO EM APREÇO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELA EMAP.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Nesse caso, restou claro no item impugnado que a Contratada somente responderá por danos decorrentes de culpa ou dolo. Assim, o Edital não será alterado em razão desse pleito da impugnante.



7 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DA EXIGÊNCIA DE RESERVA TÉCNICA PARA COBERTURA DE COLABORADORES DURANTE FÉRIAS E AUSÊNCIAS DIVERSAS DOS MESMOS.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

A EMAP irá excluir o subitem 11.33 do Termo de Referência e excluir a alínea “yy” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato - Obrigações da Contratada.

8 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE QUE A EXIGÊNCIA DA ALÍNEA “aaa” QUE OBRIGA A CONTRATADA A FORNECER ARMÁRIO CONFRONTA A NR 29.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Conforme a NR 29, item 29.4.1: “As instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, locais de repouso e aguardo de serviços devem ser mantidos pela administração do porto organizado, pelo titular da instalação portuária de uso privativo e retroportuária, conforme o caso, e observar o disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho)”. No caso em tela, conclui-se que os materiais são de responsabilidade da contratada. Portanto, o Edital não será alterado em razão desse pleito da impugnante. Logo, cabe ao Contratado o fornecimento dos armários, cabendo a contratante a sua manutenção no sentido de limpeza.

DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto, e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, **em parte**, a impugnação interposta para alterar, em partes, os termos do Edital e seus anexos.

Em vista a decisão, informo que foram feitas as alterações anteriormente citadas nos termos do Edital, as quais não impactará no preço estimado da contratação, no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta do Contrato, cuja versão alterada do Edital encontra-se disponível aos interessados no Comprasnet e no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link emap/transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.). **A data de abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015-EMAP fica adiada para às 10:00 horas, Horário de Brasília - DF, do dia 21 de Julho de 2015.** As demais condições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

São Luís-MA, 07 de julho de 2015.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP.